

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS - RS

FALÊNCIA N. 5011416-12.2024.8.21.0022

ASSEMBLEIA EMPREENDIMENTO SALVATORE

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos autos e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) das MASSAS FALIDAS DE CONCEITUAL CONSTRUTORA LTDA e CONCEITUAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, diante de V. Excelência comprovar a realização da assembleia referente ao empreendimento SALVATORE, ocorrida na data de hoje. Em anexo, segue a ata e as listas de presença e cômputos de votos (ANEXO2).

Em razão do não atendimento das indicações constantes no edital disponibilizado, não foram considerados para efeito de quórum e deliberação os votos dos seguintes adquirentes, os quais foram colhidos em apartado:

ADQUIRENTE(S)	UNIDADE
[REDACTED]	APARTAMENTO 501
[REDACTED]	BOX DE GARAGEM 12
[REDACTED]	APARTAMENTO 502
[REDACTED]	APARTAMENTO 503
[REDACTED]	BOX DE GARAGEM 13
[REDACTED]	BOX DE GARAGEM 14

Registra-se que o empreendimento em questão não chegou a ter suas obras iniciadas e é o que conta com o menor número de adquirentes. Em razão de não haver a

individualização da incorporação na matrícula imobiliária, a Administradora Judicial considerou os dados constantes no projeto protocolado junto à Secretaria do Município de Santa Maria-RS para aferição das frações ideais de terreno. Informa-se, outrossim, ter sido verificada a integralidade dos documentos enviados pelos Adquirentes, na forma da decisão do processo falimentar e do Edital publicado. Além disso, e considerando que o quórum mínimo previsto na Lei de Incorporações para se deliberar sobre a instituição de condomínio é de **maioria absoluta**, foram considerados os totalizadores a partir de todos os contratos a que se teve acesso, incluindo-se os arrecadados no processo falimentar e os fornecidos na fase administrativa de verificação de créditos.

Após a realização do credenciamento, não foi **instalada a assembleia para fins de deliberação acerca do condomínio da construção**, tendo em vista não se ter a presença da maioria absoluta dos adquirentes de que se tem ciência.

Em sua vez, considerando a deliberação por maioria simples, restou instalada a assembleia para a deliberação sobre a **constituição da comissão de representantes**. Realizada a votação, a unanimidade dos adquirentes presentes e habilitados a votar optaram pela sua constituição e elegeram os seguintes representantes: [REDACTED]

[REDACTED] representada pela [REDACTED]

Os números da assembleia foram os seguintes:

TOTAIS		
TOTAL METRAGEM	0,99993	99,99%
TOTAL ADQUIRENTES	0,35559	35,56%
TOTAL ADQUIRENTES HABILITADOS A VOTAR	0,24532	24,53%
TOTAL DE ADQUIRENTES PRESENTES HABILITADOS A VOTAR	0,15637	15,64%
VOTAÇÃO		
	COMISSÃO	CONDOMÍNIO

NÃO	0,00%	-
SIM	15,64%	-
ABSTENÇÃO	0,00%	-
RESULTADO		
CONSTITUÍDA COMISSÃO DE REPRESENTANTES - [REDACTED]		
NÃO DELIBERADO ACERCA DA CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO - AUSÊNCIA DE QUÓRUM		

Registra-se que o Termos de Responsabilidade referido no Roteiro constante no Evento 416, ANEXO3, foi enviado aos representantes e será trazido aos autos, oportunamente.

O link para acessar a gravação do ato é o seguinte:
<https://drive.google.com/file/d/1ijtFitT2us1K2G40NCslrZh7Xw8XmLvb/view?usp=sharing>

Desde já, e para evitar tumulto processual, opina-se seja autorizada a abertura de incidente processual específico para o trato dos desdobramentos referentes ao empreendimento SALVATORE.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 17 de junho de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476